



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS E ENGENHARIAS**  
**FACULDADE DE COMPUTAÇÃO E ENGENHARIA ELÉTRICA**

## **REGIMENTO ELEITORAL PARA DIREÇÃO DA FACULDADE DE COMPUTAÇÃO E ENGENHARIA ELÉTRICA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**

Dispõe sobre o Regulamento do Processo Eleitoral para a escolha do Diretor (a), Vice-Diretor(a), Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) dos cursos da Faculdade de Computação e Engenharia Elétrica, da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – Unifesspa.

### **REGIMENTO ELEITORAL**

**Art. 1º.** O presente Regimento estabelece normas para fins de eleição aos cargos de Diretor(a), Vice-Diretor(a), Coordenadores e Vice-Coordenadores dos Cursos da Faculdade de Computação e Engenharia Elétrica (FACEEL) do Instituto de Geociências e Engenharias (IGE), Campus Universitário de Marabá, da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), com a participação dos servidores integrantes dos quadros docente e técnico-administrativo e dos estudantes de graduação e pós-graduação do referido instituto, nos termos do presente instrumento.

### **CAPÍTULO I**

#### **DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 2º.** O processo eleitoral de que trata o Art.1º desta Resolução será realizado no período de acordo com o Anexo I deste Regimento, por meio do Sistema Integrado de Gestão de Eleições (SIGEleição) da Unifesspa.

**Art. 3º.** O sistema eletrônico online SIGEleição corresponde à plataforma de processos eleitorais da Unifesspa, podendo ser acessado em qualquer computador ou dispositivo móvel conectado à Internet, por meio de *login*, senha e pergunta pessoal de

verificação padrão dos usuários previamente cadastrados (servidores e estudantes). O endereço para acesso é <http://sigeleicao.unifesspa.edu.br>.

**Art. 4º.** A página eletrônica da Eleição para Direção e coordenadores dos cursos da FACEEL apresentará as informações das chapas concorrentes (nome e número da chapa, identificação visual, plano de trabalho e currículo resumido dos candidatos que a compõem) e dará acesso à plataforma de votação online.

**Art. 5º.** A plataforma de votação *online* no SIGEleição, daqui em diante denominada Cabine de Votação, simula a urna eletrônica padrão utilizada nos processos eleitorais brasileiros, contendo os numerais de 0 a 9 e as teclas “Confirma”, “Corrige” e “Em branco”.

**Art. 6º.** Na Cabine de Votação, os eleitores deverão digitar o número da chapa de sua preferência e, em seguida, apertar o botão “Confirma”. Uma informação pessoal será solicitada ao eleitor e deverá ser respondida corretamente para que o voto seja confirmado, de maneira a garantir a probidade do processo. A página do SIGEleição gerará automaticamente o Comprovante de Votação do eleitor, para impressão ou arquivamento.

**Art. 7º.** O voto será secreto. Os relatórios, assim como os comprovantes de votação gerados pelo SIGEleição a respeito do processo, fornecem apenas os nomes dos votantes efetivos, sem identificar sua opção de voto.

**Art. 8º.** O voto será facultativo.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 9º.** A Comissão Eleitoral será constituída, preferencialmente, por 06 (seis) docentes, 01 (um) técnico e 03 (três) discentes, indicados pelo Conselho da FACEEL/Unifesspa.

**Parágrafo único.** A ausência de determinada classe de representação não impedirá a instalação e o funcionamento da Comissão Eleitoral.

**Art. 10.** Os membros efetivos da Comissão Eleitoral, não poderão candidatar-se aos cargos de Diretor, Vice-Diretor, Coordenador e Vice-coordenador dos cursos da FACEEL.

**Art. 11.** A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente ao completar os seus encargos com o processo eleitoral.

**Art. 12.** Compete à Comissão Eleitoral:

I - Coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral a que se refere este Regimento;

II - Zelar pelo cumprimento do Regimento Eleitoral;

III - Cumprir o calendário eleitoral;

IV - Homologar a inscrição das chapas com os nomes dos candidatos;

V - Divulgar as chapas com os nomes dos candidatos, os resumos dos currículos e os planos de trabalho, após o encerramento das inscrições, de modo que o referido material seja público;

VI - Publicar a lista dos eleitores aptos, até 07 (sete) dias antes do início da eleição;

VII - Totalizar o resultado do processo eleitoral, divulgando o resultado final;

VIII - Decidir em primeira instância sobre impugnações de chapas concorrentes e de votos;

**Parágrafo único.** Sempre que necessário, a Comissão Eleitoral poderá formar comissões de trabalho, recrutando auxiliares para a operacionalização de suas tarefas, desde que eles não sejam candidatos aos cargos de Diretor, Vice-Diretor, Coordenadores e Vice-Coordenadores dos cursos da FACEEL, ou parentes até o terceiro grau dos candidatos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS ELEITORES**

**Art. 13.** São eleitores, os servidores e os estudantes vinculados à FACEEL:

I - Docentes;

II - Técnicos-Administrativos;

III - Estudantes de graduação e pós-graduação da FACEEL, desde que regularmente matriculados;

§ 1º Poderão votar os servidores legalmente afastados da Instituição por motivo de licença para tratamento de saúde, licença-maternidade, licença-prêmio e para qualificação profissional.

§ 2º Poderão votar os servidores docentes e técnicos-administrativos do quadro efetivo, incluídos os professores substitutos.

§ 3º Não estarão aptos a exercer o voto os servidores aposentados, pensionistas, servidores com licença para tratar de interesses particulares, servidores de outros órgãos e entidades cedidos à Unifesspa e servidores terceirizados.

**Art.14.** Os eleitores votarão como integrantes de uma única categoria.

**Parágrafo único:** Os votantes que pertencerem a mais de uma das categorias mencionadas no artigo anterior terão direito a 1 (um) só voto, de acordo com o critério seguinte:

- a) discente / técnico-administrativo, vota como técnico-administrativo;
- b) discente / docente, vota como docente.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS CANDIDATOS**

**Art. 15.** São elegíveis aos cargos de Diretor, Vice-Diretor, Coordenadores e Vice-Coordenadores dos cursos da FACEEL, os professores efetivos integrantes da Carreira do Magistério Superior lotados no IGE, com exercício na FACEEL/Unifesspa.

§ 1º Ao se inscreverem, os candidatos comprometem-se a acatar integralmente as normas deste Regimento.

§ 2º Somente poderão concorrer aos cargos a que se refere o *caput* deste artigo professores efetivos, preferencialmente os portadores de título de Doutor.

**Art. 16.** Dado que três cursos compõe a FACEEL, cada chapa deve ser composta por 06 (seis) candidatos e cada um destes assumirá a função de Coordenador e vice-coordenador.

§ 1º É imprescindível que um dos candidatos, além de estar disposto a desempenhar a função de Coordenador de um dos Cursos vinculados à Faculdade, deve também estar propenso a assumir o cargo de Diretor da Faculdade.

§ 2º É imprescindível que um dos candidatos, além de estar disposto a desempenhar a função de Coordenador de um dos Cursos vinculados à Faculdade, deve também estar propenso a assumir o cargo de Vice-Diretor da Faculdade.

§ 3º É recomendável que a direção e vice-direção da FACEEL seja composta, preferencialmente, por cursos diferentes da gestão anterior.

**Art. 17.** A inscrição far-se-á por chapa, com a indicação conjunta dos candidatos aos cargos de Diretor, Vice-Diretor, Coordenadores e vice-coordenadores dos cursos da FACEEL, cujo requerimento (Anexo I), endereçado à Comissão Eleitoral, será assinado por todos os candidatos e deverá ser protocolado e tramitado para a Secretaria da FACEEL, conforme período indicado no Calendário Eleitoral (Anexo II).

§ 1º Os candidatos deverão atribuir um número de 01 a 99 à chapa de inscrição das suas candidaturas, que corresponderá ao número que identificará a chapa na cabine de votação.

§ 2º Os candidatos poderão atribuir nome à chapa de inscrição das suas candidaturas.

**Art. 18.** Entende-se como Campanha Eleitoral o período da Homologação das Chapas Inscritas até um dia antes da Eleição.

§ 1º Durante a Campanha Eleitoral, as chapas concorrentes poderão desenvolver atividades independentes da Comissão Eleitoral, junto aos eleitores aptos e à Comunidade Acadêmica da Unifesspa, para divulgar seus planos de trabalho e outras informações referentes à Eleição.

§ 2º Na realização de suas campanhas, os candidatos aos cargos de diretor, vice-diretor, coordenadores e vice-coordenadores dos cursos da FACEEL, devem preservar o meio ambiente e evitar qualquer dano ao patrimônio da Unifesspa, ficando expressamente proibida a afixação de propaganda eleitoral em paredes, muros ou qualquer espaço que não os dos quadros de avisos, bem como a utilização de *outdoor* nas campanhas, a distribuição de camisas, bonés e qualquer objeto de uso pessoal, além de outras proibições definidas pela administração superior da Unifesspa e por instruções da Comissão Eleitoral.

## CAPÍTULO V

### DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DE VOTOS

**Art. 19.** A apuração da eleição será realizada eletronicamente pela Comissão Eleitoral, por meio de relatório gerado pelo SIGEleição, após o encerramento do processo eleitoral.

**Parágrafo único.** Só poderão permanecer no local destinado à apuração os membros da Comissão Eleitoral.

**Art. 20.** O relatório eleitoral fornecido pelo SIGEleição, daqui em diante chamado Boletim de Apuração, deverá ser divulgado pela Comissão Eleitoral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, junto ao Parecer da referida comissão acerca dos encaminhamentos do processo eleitoral.

**Art. 21.** No Boletim de Apuração deverão constar as seguintes informações:

I - O número de eleitores aptos;

II - O número de votantes;

III - O número de votos válidos, em branco e nulos;

IV - O número de votos válidos obtidos por chapa;

**Art. 22.** O critério de apuração dos resultados finais do pleito será realizado nos termos seguintes:

$P = [(VS/US) + (VA/UA)] \times 100/2$ , onde:

P – Pontos percentuais obtidos por determinada chapa;

VS – Votos atribuídos à chapa pelos servidores;

US – Universo de servidores aptos a votar;

VA – Votos atribuídos à chapa pelos alunos;

UA – Universo de alunos aptos a votar.

**Art. 23.** Serão considerados votos válidos aqueles realizados por eleitores em uma das chapas concorrentes, respeitado o Capítulo III deste Regimento.

**Art. 24.** Serão considerados votos inválidos os votos em branco, os votos nulos (em números de chapas inexistentes) e os votos creditados a chapas que porventura tenham suas candidaturas impugnadas durante o processo eleitoral.

**Parágrafo único.** A impugnação da candidatura das chapas concorrentes será decidida, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral, a partir da constatação de irregularidades e/ou descumprimento das normas estabelecidas no presente Regimento.

**Art. 25.** Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior percentual de votos válidos de acordo com o art. 22.

§ 1º Caso haja apenas uma chapa inscrita e esta não obtenha o mínimo de 50% mais um dos votos apurados (votos válidos, brancos e nulos) haverá outra eleição, podendo haver inscrição de novas chapas. Nessas condições, a chapa inscrita poderá concorrer novamente desde que reformulada.

§ 2º Entende-se como reformulação a substituição de pelo menos 1 (um) dos participantes da chapa.

**Art. 26.** Em caso de empate, aplicam-se os seguintes critérios:

I – Será considerada eleita a chapa do candidato a Diretor que possua mais tempo de atuação no magistério superior em instituições federais de ensino superior;

II – Se persistir o empate, será considerada eleita a chapa do candidato a Diretor mais idoso.

**Art. 27.** Todos os recursos referentes à impugnação de candidaturas, da eleição ou de quaisquer atos eleitorais serão julgados em primeira instância pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso, em última instância, ao Conselho da FACEEL.

§ 2º Os recursos deverão ser interpostos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da divulgação dos atos pela Comissão Eleitoral e julgados, em até 24 (vinte e quatro) horas, em cada instância.

**Art. 28.** Totalizados os votos e julgados os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados finais do processo eleitoral.

**Art. 29.** A Comissão Eleitoral encaminhará oficialmente ao Conselho da FACEEL, o resultado do processo eleitoral, acompanhado do Parecer, do Boletim de Apuração e de outras informações que julgar pertinentes.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 30.** A FACEEL deverá homologar o resultado do processo eleitoral e posteriormente encaminhar ao IGE.

**Art. 31.** Homologado o resultado do processo eleitoral, o Reitor da Unifesspa dará posse aos servidores da chapa eleita.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA POSSE**

**Art. 32.** A chapa eleita tomará posse no primeiro dia útil após a emissão da portaria pela reitoria, permanecendo na gestão da FACEEL, por 02 (dois) anos, a contar desta data.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

**Art. 33.** A divulgação de todos os atos do processo eleitoral será realizada pela Comissão Eleitoral no site da FACEEL. Admite-se que esta divulgação seja complementada pelo envio dos atos do processo eleitoral por correio eletrônico institucional.

**Art. 34.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral e, em última instância, pelo Conselho da FACEEL.

**Art. 35.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho da FACEEL.

**Art. 36.** Ficam revogadas as disposições contrárias.



Marabá, 10 de novembro de 2020

**Comissão Eleitoral Indicada pelo Conselho da Faceel:**

**Membros Titulares**

**Técnico:**

TAE Leonardo Magalhães da Silva (Presidente).

**Docentes:**

Prof. Diego de Azevedo Gomes;

Prof.<sup>a</sup>. Cindy Stella Fernandes;

Prof. José Carlos da Silva;

Prof. Adam Dreyton Ferreira dos Santos;

Prof. Vitor de Souza Castro.

**Discentes:**

Disc. Ana Lindiner Lima de Araujo;

Disc. Jefferson Yure Silva Pereira.

## ANEXO I

### REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO DE CHAPA

PROCESSO ELEITORAL PARA DIRETOR, VICE-DIRETOR, COORDENADORES E VICE COORDENADORES DOS CURSOS DA FACULDADE DE COMPUTAÇÃO E ENGENHARIA ELÉTRICA (FACEEL) DO INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS E ENGENHARIAS.

1. Nome da Chapa: \_\_\_\_\_

#### **Coordenação do curso de Engenharia Elétrica:**

2. Nome do candidato à Coordenador(a): \_\_\_\_\_

a) Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

b) Telefone: \_\_\_\_\_

c) E-mail: \_\_\_\_\_

3. Nome do candidato à Vice-Coordenador(a): \_\_\_\_\_

a) Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

b) Telefone: \_\_\_\_\_

c) E-mail: \_\_\_\_\_

#### **Coordenação do curso de Engenharia da Computação:**

4. Nome do candidato à Coordenador(a): \_\_\_\_\_

a) Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

b) Telefone: \_\_\_\_\_

c) E-mail: \_\_\_\_\_

5. Nome do candidato à Vice-Coordenador(a): \_\_\_\_\_

a) Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

b) Telefone: \_\_\_\_\_

c) E-mail: \_\_\_\_\_

#### **Coordenação do curso de Sistemas de Informação:**

6. Nome do candidato à Coordenador(a): \_\_\_\_\_

a) Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

b) Telefone: \_\_\_\_\_

c) E-mail: \_\_\_\_\_

7. Nome do candidato à Vice-Coordenador(a): \_\_\_\_\_

a) Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

b) Telefone: \_\_\_\_\_

c) E-mail: \_\_\_\_\_

Conforme o art. 16 parágrafos 1º e 2º deste Regimento, indicamos para concorrer aos cargos de Diretor(a) o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ e Vice-Diretor(a) o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_.

Vimos por meio deste requerimento, solicitar a inscrição de nossa chapa para concorrer ao cargo de Diretor, Vice-Diretor, Coordenadores e Vice Coordenadores dos cursos da Faculdade de Computação e Engenharia elétrica (FACEEL) do Instituto de Geociências e Engenharias (IGE).

Assinatura do candidato à **Coordenador(a)** do curso de **Engenharia Elétrica:**

\_\_\_\_\_

Assinatura do candidato à **Vice-Coordenador(a)** do curso de **Engenharia Elétrica:**

\_\_\_\_\_

Assinatura do candidato à **Coordenador(a)** do curso de **Engenharia da Computação:**

\_\_\_\_\_

Assinatura do candidato à **Vice-Coordenador(a)** do curso de **Engenharia da Computação:**

\_\_\_\_\_

Assinatura do candidato à **Coordenador(a)** do curso de **Sistemas de Informação:**

\_\_\_\_\_

Assinatura do candidato à **Vice-Coordenador(a)** do curso de **Sistemas de Informação:**

\_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020

## ANEXO II

### CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL PARA DIRETOR, VICE-DIRETOR, COORDENADORES E VICE COORDENADORES DOS CURSOS DA FACULDADE DE COMPUTAÇÃO E ENGENHARIA ELÉTRICA (FACEEL) DO INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS E ENGENHARIAS.

Apresentação do Regimento de Processo de Consulta aos conselheiros da Faculdade de Computação e Engenharia elétrica (FACEEL)	02/11/2020
Apreciação, deliberação e aprovação do regimento pelo Conselho da FACEEL	10/11/2020
Período de inscrição das chapas	11/11/2020 a 18/11/2020
Análise da documentação	19/11/2020
Publicação dos candidatos aptos ou não a concorrer	20/11/2020
Apresentação e apreciação de recursos, referentes às inscrições dos candidatos	23/11/2020 a 24/11/2020
Resultado dos recursos e homologação da lista final dos candidatos inscritos	25/11/2020
Período de campanha eleitoral	26/11/2020 a 03/12/2020
Eleição	04/12/2020
Apuração e divulgação de resultados	07/12/2020
Interposição de recursos	08/12/2020 a 09/12/2020
Reunião extraordinária do conselho para a homologação do resultado.	11/12/2020